



CONGRESSO NACIONAL

MPV 302

00120

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 05/07/07	proposição Medida Provisória nº 302/2006				
autor Dep. Jovair Arantes			nº do prontuário		
1	<input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> Substitutiva	3. <input type="checkbox"/> Modificativa	4. <input checked="" type="checkbox"/> Aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea	
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO					

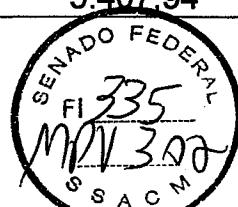
Inclua-se, onde couber, novo artigo e anexo a esta Medida Provisória, com o seguinte texto:

Art. A partir de 1º de janeiro de 2007, fica extinta a Gratificação de Atividade Tributária - GAT de que trata o art. 3º da Lei nº 10.910, de 15 de julho de 2004, devida aos integrantes das carreiras de Auditoria da Receita Federal, Auditoria-Fiscal da Previdência Social e Auditoria-Fiscal do Trabalho, e passa-se a aplicar aos mesmos as tabelas de vencimento básico contidas no anexo desta Medida Provisória." (NR)

**ANEXO**  
**TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO, VIGENTES A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2007**

**a. Cargos de Auditor-Fiscal da Receita Federal, Auditor-Fiscal da Previdência Social e Auditor-Fiscal do Trabalho**

CATEGORIA	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO
ESPECIAL	IV	8.634,89
	III	8.383,38
	II	8.139,20
	I	7.902,16
B	IV	7.249,67
	III	7.038,50
	II	6.833,51
	I	6.634,48
A	V	6.086,68
	IV	5.909,38
	III	5.737,29
	II	5.570,16
	I	5.407,94



**b. Cargo de Técnico da Receita Federal**

CATEGORIA	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO
ESPECIAL	IV	4.481,94
	III	4.351,39
	II	4.224,66
	I	4.101,62
B	IV	3.762,94
	III	3.653,32
	II	3.546,95
	I	3.443,62
A	V	3.159,29
	IV	3.067,30
	III	2.977,94
	II	2.891,19
	I	2.806,98

**JUSTIFICATIVA**

A Gratificação de Atividade Tributária – GAT é uma gratificação fixa. A sua incorporação ao vencimento básico dos cargos de Auditor-Fiscal e Técnico da Receita Federal torna mais lógico o sistema remuneratório das Carreiras do grupo Auditoria, além fazer a remuneração média dos cargos alcançar um patamar compatível com o seu nível de complexidade e responsabilidade, o que também eleva a atratividade de mão-de-obra qualificada.

Em face do exposto, contamos com a colaboração dos nobres e ilustres pares na aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, em 10 de julho de 2.006

PARLAMENTAR  
DEP. JOVAIR ARANTES

